

Aviso nº 838 - GP/TCU

Brasília, 25 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Acórdão nº 1841/2025 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto), para conhecimento, em especial quanto às informações constantes no subitem 9.2 da referida deliberação, prolatada pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Ordinária de 13/8/2025, ao apreciar os autos do processo TC 014.184/2025-7, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz.

Esclareço que o mencionado processo trata de Solicitação do Congresso Nacional, por meio do qual a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados solicita informações detalhadas sobre os investimentos anunciados para a realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30), a ser realizada em novembro de 2025 em Belém/PA.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

Vital do Rêgo
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal BACELAR
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 014.184/2025-7

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Órgão/Entidade: Secretaria Extraordinária para a COP30.

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. INFORMAÇÕES ACERCA DOS INVESTIMENTOS ANUNCIADOS PARA A REALIZAÇÃO DA 30ª CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MUDANÇA DO CLIMA (COP30). ENVIO DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES. ATENDIMENTO PARCIAL. SOBRESTAMENTO. COMUNICAÇÃO AO SOLICITANTE.

RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada pela Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, com fundamento no Requerimento 250/2025-CFFC, de autoria do Exmo. Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP-ES), objetivando garantir o recebimento de informações detalhadas sobre os vultosos investimentos anunciados para a realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30), programada para novembro de 2025 em Belém/PA.

2. A Unidade de Auditoria Especializada em Contratações, instruindo o processo à peça 9, concluiu, em uníssono, pelo conhecimento, envio de informações preliminares e sobrestamento dos autos, consoante a transcrição a seguir:

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

2. A referida solicitação foi encaminhada a este Tribunal por meio do Ofício 65/2025, de 24/6/2025, da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (peça 3).
3. O art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução - TCU 215/2008 conferem legitimidade à presidência de comissão parlamentar, quando por ela aprovada, para solicitar a realização de fiscalização ao Tribunal de Contas da União.
4. Assim, legítima a autoridade solicitante, cabe o conhecimento do expediente como Solicitação do Congresso Nacional.

HISTÓRICO

5. O pedido solicita informações quanto à execução dos gastos públicos relacionados à organização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP30), a ser realizada em Belém/PA, com foco na legalidade, transparência, economicidade e regularidade dos contratos e investimentos firmados pelo Governo Federal.
6. De forma objetiva, foram solicitadas informações por meio dos seguintes questionamentos:
 - a) o TCU tem conhecimento ou já realizou auditoria sobre o contrato firmado entre o Governo Federal e a Organização dos Estados Ibero-Americanos (OEI), no valor de R\$ 478,3 milhões, destinado à organização da COP30? Quais foram os resultados preliminares ou definitivos dessa análise?
 - b) houve consulta ou notificação prévia ao TCU sobre a escolha da OEI como parceira para esse contrato? Foram observados os requisitos legais para dispensa de licitação?
 - c) a execução orçamentária dos R\$ 1 bilhão reservados no Orçamento Geral da União de 2025 para a COP30 já teve início? Há relatórios parciais de conformidade disponíveis?
 - d) como estão sendo fiscalizados os aportes anunciados pela Itaipu Binacional, da ordem de R\$ 1,3 bilhão, destinados a obras de infraestrutura e urbanismo em Belém?

e) existe monitoramento sobre o contrato de R\$ 263 milhões assinado entre a Casa Civil e a Embratur para a oferta de leitos em navios de cruzeiro? Quais critérios técnicos e justificativas respaldam essa contratação?

f) há previsão de acompanhamento contínuo ou auditoria especial sobre os R\$ 4,7 bilhões em investimentos anunciados pelo Governo Federal para obras relacionadas à COP30?

g) o modelo de repasse e execução adotado para esses projetos atende aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, eficiência e publicidade?

EXAME TÉCNICO

7. Inicialmente, cumpre esclarecer que o TCU já vem atuando ativamente nas contratações referentes à organização e realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP30), cujos processos instaurados até o momento são:

- **008.875/2024-3**: Representação a respeito de possíveis irregularidades na destinação de R\$ 1,3 bilhão por Itaipu Binacional ao Estado do Pará e ao Município de Belém/PA, mediante celebração de convênios, com o objetivo de aprimorar a infraestrutura da cidade, que sediará a Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima (COP 30).

Situação: Encerrado.

Decisão proferida: Acórdão 3282/2024-TCU-2ª Câmara, Ministro-Relator Augusto Nardes, pelo não conhecimento, por tratar-se a Itaipu Binacional de entidade não sujeita à jurisdição desta Corte de Contas, não preenchendo, portanto, os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU.

- **019.755/2024-4**: Auditoria sobre Obra de Dragagem do Porto de Belém para a COP 30.

Situação: Encerrado.

Decisão proferida: Acórdão 795/2025-TCU-Plenário, Ministro-Relator Benjamin Zymler, dando ciência das seguintes irregularidades à Companhia Docas do Pará, após a constatação da revogação do certame:

a) a utilização de matriz de risco cujas cláusulas não delimitam os riscos e as responsabilidades entre as partes, nem caracterizam o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, afronta ao art. 42, inciso X, da Lei 13.303/2016; e

b) o início de obra pública sem a contratação de empresa supervisora para subsidiar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, nos casos em que a complexidade e a importância do empreendimento o exijam, afronta o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição e no art. 31 da Lei 13.303/2016.

- **003.952/2025-8**: Representação acerca da contratação referente ao Acordo ou Projeto de Cooperação com Organismo Internacional, firmado com a Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), visando à cooperação entre as partes para a preparação, organização e realização da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP 30), incluindo ações administrativas, organizacionais, culturais, educacionais, científicas e técnico-operacionais.

Situação: Proposta da Unidade Técnica aguardando pronunciamento do gabinete do Ministro, indeferindo a cautelar pleiteada, considerando a representação parcialmente procedente e dando ciência à Secretaria Extraordinária para a COP30 acerca das seguintes irregularidades:

a) ausência de motivação adequada na escolha do organismo internacional cooperante, sem apresentação de estudos comparativos, análises técnicas ou documentação que evidenciasse a vantajosidade da opção adotada frente às alternativas disponíveis, descumprindo o art. 2º, parágrafo único, inc. VII, e o art. 50 da Lei 9.784/1999; e

b) ausência de procedimento sistemático de pesquisa de preços, sem documentação das fontes consultadas, critérios comparativos objetivos ou memória de cálculo, infringindo os princípios da razoabilidade, transparência, economicidade e eficiência e a jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 14015/2020-TCU-1ª Câmara, Ministro-Relator Augusto Sherman.

- **004.321/2025-1**: Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em ato ou processo com número não informado, sob responsabilidade da Secretaria de Administração da Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República, cujo objeto é solicitar a realização de auditoria pelo TCU acerca da construção de rodovia em Belém (PA), que atravessa área protegida da Floresta Amazônica, sob a justificativa de facilitar o deslocamento de veículos durante a realização da COP 30.

Situação: Encerrado.

Decisão proferida: Acórdão 3973/2025-TCU-1ª Câmara, Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues, pelo não conhecimento, considerando que a obra questionada é de responsabilidade do Estado do Pará, não tratando, portanto, de matéria de competência do TCU de acordo com o art. 235 do Regimento Interno/TCU.

- **005.197/2025-2:** Representação acerca da licitação conduzida pela Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e Cultura (OEI), para contratação de ações administrativas, organizacionais, culturais, educacionais, científicas e técnico-operacionais relativas à COP 30.

Situação: Proposta da Unidade Técnica aguardando pronunciamento do gabinete do Ministro, considerando a representação parcialmente procedente e dando ciência à Secretaria Extraordinária para a COP30 acerca da seguinte irregularidade identificada na Licitação 11060/2025, conduzida pela Organização de Estados Ibero-Americanos para Educação, a Ciência e a Cultura (OEI):

a) habilitação do Consórcio Pronto RG com aceitação, como garantia de proposta, de carta de fiança fidejussória emitida por instituição financeira não autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Dank Bank), em desconformidade com o art. 96 da Lei 14.133/2021 e com a jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 1.912/2024-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Vital do Rêgo.

- **005.854/2025-3:** Representação acerca da contratação de duas empresas especializadas para o planejamento, a organização e o fornecimento de bens e serviços para execução da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP 30).

Situação: Proposta da Unidade Técnica aguardando pronunciamento do gabinete do Ministro, considerando a representação improcedente, com a apensação dos autos ao TC 003.952/2025-8.

- **007.935/2025-0:** Representação acerca da contratação, pelo Governo Federal, de hospedagem em navios de cruzeiro para acomodar participantes da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP 30).

Situação: Proposta da Unidade Técnica aguardando pronunciamento do gabinete do Ministro, considerando a representação improcedente.

- **008.904/2025-1:** Representação acerca da aquisição de galões de água, incluída na contratação, pela Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), de duas empresas especializadas para o planejamento, a organização e o fornecimento de bens e serviços para execução da COP 30.

Situação: Prejudicada por perda de objeto, tendo em vista que o contrato assinado pela OEI não incluiu o fornecimento questionado.

Decisão proferida: Acórdão 1420/2025-TCU-Plenário, Ministro-Relator Benjamin Zymler, pelo apensamento ao TC 003.952/2025-8.

- **011.116/2025-0:** Solicitação do Congresso Nacional formulada por meio do Ofício 13/2025/CTFC, de 11/6/2025, encaminhado pelo Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal, com fundamento no Requerimento 28/2025-CTFC, de autoria da Senadora Damares Alves, que solicita auditoria para apurar a legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência das contratações públicas realizadas no âmbito da organização da COP30.

Situação: Aguardando providências, após a realização de diligências para obtenção dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos:

a) cópia integral do processo de contratação e do instrumento contratual firmado com a Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso) para organizar a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, realizada entre 6 e 9/5/2025;

b) justificativas para a escolha da entidade; e

c) pareceres técnicos e jurídicos que tenham fundamentado a dispensa de licitação, se for o caso.

- **013.074/2025-3:** Solicitação do Congresso Nacional formulada por meio do Ofício 62/2025/CFFC, de 17/6/2025, encaminhado pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, com fundamento no Requerimento 185/2025-CFFC, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, que solicita esclarecimentos sobre a legalidade, economicidade e regularidade do contrato firmado entre o Governo Federal e a Embratur, no valor de R\$ 263 milhões, para a contratação de hospedagem em navios de cruzeiro durante a realização da COP 30.

Situação: Aguardando providências.

Decisão proferida: Acórdão 1588/2025-TCU-Plenário, Ministro-Relator Bruno Dantas, sobrestando a apreciação dos autos até que seja apreciado o TC 007.935/2025-0.

8. Passa-se agora à análise dos questionamentos realizados pelo solicitante, de forma individualizada, com o agrupamento das perguntas correlatas:

a) o TCU tem conhecimento ou já realizou auditoria sobre o contrato firmado entre o Governo Federal e a Organização dos Estados Ibero-Americanos (OEI), no valor de R\$ 478,3 milhões, destinado à organização da COP30? Quais foram os resultados preliminares ou definitivos dessa análise?

b) houve consulta ou notificação prévia ao TCU sobre a escolha da OEI como parceira para esse contrato? Foram observados os requisitos legais para dispensa de licitação?

9. Conforme informado, o TC 003.952/2025-8 trata de representação acerca da contratação questionada, referente ao Acordo ou Projeto de Cooperação com Organismo Internacional, firmado com a Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), visando à cooperação entre as partes para a preparação, organização e realização da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP 30).

10. O citado processo encontra-se, no momento, com manifestação de mérito da Unidade Técnica concluída e aguardando manifestação do relator. Assim, os questionamentos formulados no âmbito desta Solicitação do Congresso Nacional poderão ser adequadamente respondidos após a conclusão da análise de mérito do TC 003.952/2025-8, quando as conclusões técnicas ali consolidadas poderão ser integralmente aproveitadas, garantindo a coerência das manifestações deste Tribunal.

11. Ademais, nos termos do art. 14, inciso III, da Resolução - TCU 215/2008, quando verificada essa situação, cabe à Unidade Técnica responsável pelo exame dos atos propor a extensão dos atributos definidos no art. 5º dessa resolução aos processos conexos.

12. Dessa forma, propõe-se também que se estenda os atributos para tratamento de SCN definidos no art. 5º da Resolução - TCU 215/2008 ao TC 003.952/2025-8, uma vez reconhecida a conexão integral do objeto desse processo com o da presente Solicitação.

13. Adicionalmente, em consonância com o disposto nos art. 14, inciso I, e 15, inciso II, da Resolução - TCU 215/2008, propõe-se sobrestar os presentes autos até a apreciação de mérito do TC 003.952/2025-8.

c) a execução orçamentária dos R\$ 1 bilhão reservados no Orçamento Geral da União de 2025 para a COP30 já teve início? Há relatórios parciais de conformidade disponíveis?

14. A execução orçamentária dos valores reservados no Orçamento Geral da União de 2025 para a COP30 já teve início, uma vez que constam diversos processos instaurados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) relacionados a contratações específicas para a organização e realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP30).

15. Especificamente, os processos TC 003.952/2025-8, TC 005.197/2025-2, TC 005.854/2025-3, TC 007.935/2025-0 e TC 008.904/2025-1 referem-se a contratações já realizadas, como o acordo com a Organização dos Estados Ibero-Americanos (OEI) no valor de R\$ 478,3 milhões, a contratação de hospedagem em navios de cruzeiro no valor de R\$ 263 milhões, e outras ações administrativas, organizacionais e de fornecimento de bens e serviços. A existência desses processos indica que compromissos financeiros já foram assumidos, caracterizando o início da execução orçamentária.

16. Quanto à disponibilidade de relatórios parciais de conformidade, consta que alguns processos já foram concluídos, como o TC 019.755/2024-4 (encerrado com o Acórdão 795/2025-TCU-Plenário) e o TC 008.875/2024-3 (encerrado com o Acórdão 3282/2024-TCU-2ª Câmara), indicando que análises de conformidade foram realizadas para partes específicas dos investimentos. Para os processos ainda em andamento, somente após a conclusão das análises de mérito e as decisões do Tribunal é que tais informações poderão ser consolidadas e prestadas ao solicitante.

17. Portanto, a execução orçamentária já foi iniciada, conforme evidenciado pelas contratações mencionadas, mas relatórios parciais de conformidade estão limitados aos processos concluídos, com informações adicionais pendentes da finalização dos processos em andamento.

d) como estão sendo fiscalizados os aportes anunciados pela Itaipu Binacional, da ordem de R\$ 1,3 bilhão, destinados a obras de infraestrutura e urbanismo em Belém?

18.A fiscalização dos aportes de R\$ 1,3 bilhão anunciados pela Itaipu Binacional para obras de infraestrutura e urbanismo em Belém, destinados à preparação para a COP30, foi objeto de análise no processo TC 008.875/2024-3, instaurado a partir de representação do Senador Rogério Marinho. No entanto, o Tribunal de Contas da União (TCU) concluiu, por meio do Acórdão 3282/2024-TCU-2ª Câmara, pelo não conhecimento da representação, com base na impossibilidade de exercer jurisdição plena sobre a Itaipu Binacional até que um instrumento diplomático, acordado entre Brasil e Paraguai, defina os termos dessa fiscalização.

19. Conforme a instrução constante do processo, o Supremo Tribunal Federal (STF), nas Ações Cíveis Originárias (ACO) 1904, 1905 e 1957, consolidou que a Itaipu Binacional possui natureza supranacional, sendo um condomínio indivisível entre Brasil e Paraguai, instituído por tratado bilateral. O voto condutor do Ministro Marco Aurélio na ACO 1905 esclarece que a fiscalização do TCU deve observar o Tratado constitutivo e seus anexos, que não permitem a cisão das contas da entidade. Assim, qualquer ação de controle externo pelo TCU depende de um acordo diplomático que estabeleça os termos dessa fiscalização, o qual, segundo a Procuradoria-Geral da República, está em vias de aprovação, mas ainda não foi formalizado.

20. Portanto, atualmente, os aportes de R\$ 1,3 bilhão não estão sendo diretamente fiscalizados pelo TCU, devido à limitação de sua jurisdição sobre a Itaipu Binacional, conforme determinado pelo STF. O TCU propôs, no entanto, o encaminhamento de cópia da instrução ao Ministério de Minas e Energia, ao Ministério das Relações Exteriores e à Casa Civil, sugerindo monitoramento indireto pelos órgãos competentes até que o instrumento diplomático seja aprovado.

e) existe monitoramento sobre o contrato de R\$ 263 milhões assinado entre a Casa Civil e a Embratur para a oferta de leitos em navios de cruzeiro? Quais critérios técnicos e justificativas respaldam essa contratação?

21. Conforme informado anteriormente, os TCs 007.935/2025-0 e 013.074/2025-3 tratam da contratação questionada, referente à hospedagem em navios de cruzeiro para acomodar participantes da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP 30).

22. O processo principal (TC 007.935/2025-0) encontra-se, no momento, com manifestação de mérito da Unidade Técnica concluída e aguardando manifestação do relator. Assim, os questionamentos formulados no âmbito desta Solicitação do Congresso Nacional poderão ser adequadamente respondidos após a conclusão da análise de mérito daquele processo, quando as conclusões técnicas ali consolidadas poderão ser integralmente aproveitadas, garantindo a coerência das manifestações deste Tribunal.

23. Assim, em consonância com o disposto nos art. 14, inciso I, e 15, inciso II, da Resolução - TCU 215/2008, propõe-se sobrestar os presentes autos até a apreciação de mérito do TC 007.935/2025-0. O Acórdão 1558/2025-TCU-Plenário, proferido no âmbito do TC 013.074/2025-3, já decidiu por estender os atributos para tratamento de SCN a este processo.

f) há previsão de acompanhamento contínuo ou auditoria especial sobre os R\$ 4,7 bilhões em investimentos anunciados pelo Governo Federal para obras relacionadas à COP30?

g) o modelo de repasse e execução adotado para esses projetos atende aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, eficiência e publicidade?

24. Além dos processos listados nesta instrução, que tratam de contratações pontuais referentes à organização e realização da COP30, não há previsão de acompanhamento contínuo ou auditoria especial voltada especificamente para o montante total de R\$ 4,7 bilhões em investimentos anunciados pelo Governo Federal para obras relacionadas à COP30.

25. Quanto ao atendimento aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, eficiência e publicidade no modelo de repasse e execução desses projetos, como os processos mencionados estão, em sua maioria, em andamento, e avaliam aspectos de legalidade e regularidade de contratações específicas, as conclusões definitivas dependem das análises do Tribunal, ainda pendentes.

26. Portanto, exceto pelos processos que tratam de contratações específicas, não há previsão de acompanhamento contínuo ou auditoria especial para o total de R\$ 4,7 bilhões, e não é possível afirmar, neste momento, se os modelos de repasse e execução atendem aos princípios constitucionais, devido à falta de conclusões definitivas nos processos em curso.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

27. Diante do exposto, submete-se à consideração superior a presente Solicitação do Congresso Nacional (SCN), com as seguintes propostas:

- 27.1. **conhecer** da presente Solicitação do Congresso Nacional (SCN), por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU) e no art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução - TCU 215/2008;
- 27.2. **informar** ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que, em relação ao objeto do Requerimento 250/2025-CFFC, encaminhado a este Tribunal por intermédio do Ofício 65/2025/CFFC-P, de 24/6/2025:
- a) o objeto do aludido requerimento será atendido nos processos TC 003.952/2025-8 e TC 007.935/2025-0, que também tratam da apuração de possíveis irregularidades nas contratações referentes à organização e realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP 30); e
 - b) tão logo os processos acima mencionados sejam apreciados, no mérito, pelo TCU, as respectivas deliberações serão encaminhadas a essa Comissão.
- 27.3. **estender** os atributos para tratamento de SCN definidos no art. 5º da Resolução - TCU 215/2008 ao TC 003.952/2025-8, uma vez reconhecida a conexão do objeto daquele processo com o da presente Solicitação, com fulcro no art. 14, inciso III, dessa resolução;
- 27.4. **sobrestar** a apreciação do presente processo até decisão de mérito dos processos TC 003.952/2025-8 e TC 007.935/2025-0, cujos resultados são necessários ao integral cumprimento desta Solicitação, com fundamento no art. 47 da Resolução - TCU 259/2014 c/c o art. 6º, inciso I, da Resolução - TCU 215/2008;
- 27.5. **juntar cópia** da decisão que vier a ser proferida (relatório, voto e acórdão) aos processos TC 003.952/2025-8 e TC 007.935/2025-0; e
- 27.6. **notificar** a autoridade solicitante da decisão que vier a ser proferida, na forma prevista no art. 19 da Resolução - TCU 215/2008.

É o Relatório.

VOTO

Conforme visto no Relatório, trata-se de Solicitação encaminhada pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (peça 3), com fundamento no Requerimento 250/2025-CFFC (peça 4), de autoria do Exmo. Deputado Evair Vieira de Melo (PP-ES), objetivando “o recebimento de informações detalhadas sobre os vultosos investimentos anunciados para a realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30), programada para novembro de 2025 em Belém/PA”.

2. Em sede de admissibilidade, a solicitação merece ser conhecida, eis que atendidos os requisitos aplicáveis à espécie.

3. Em resumo, com vistas ao completo entendimento da demanda, os questionamentos formulados no âmbito da Solicitação foram agrupados pela unidade instrutiva consoante a seguir:

- a) o TCU tem conhecimento ou já realizou auditoria sobre o contrato firmado entre o Governo Federal e a Organização dos Estados Ibero-Americanos (OEI), no valor de R\$ 478,3 milhões, destinado à organização da COP30? Quais foram os resultados preliminares ou definitivos dessa análise?
- b) houve consulta ou notificação prévia ao TCU sobre a escolha da OEI como parceira para esse contrato? Foram observados os requisitos legais para dispensa de licitação?
- c) a execução orçamentária dos R\$ 1 bilhão reservados no Orçamento Geral da União de 2025 para a COP30 já teve início? Há relatórios parciais de conformidade disponíveis?
- d) como estão sendo fiscalizados os aportes anunciados pela Itaipu Binacional, da ordem de R\$ 1,3 bilhão, destinados a obras de infraestrutura e urbanismo em Belém?
- e) existe monitoramento sobre o contrato de R\$ 263 milhões assinado entre a Casa Civil e a Embratur para a oferta de leitos em navios de cruzeiro? Quais critérios técnicos e justificativas respaldam essa contratação?
- f) há previsão de acompanhamento contínuo ou auditoria especial sobre os R\$ 4,7 bilhões em investimentos anunciados pelo Governo Federal para obras relacionadas à COP30?
- g) o modelo de repasse e execução adotado para esses projetos atende aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, eficiência e publicidade?

4. A AudContratações identificou diversos processos versando sobre o tema, com algumas informações já disponíveis para envio, bem como concluiu pela necessidade de sobrestamento da presente SCN, até decisão de mérito dos TCs 003.952/2025-8 e 007.935/2025-0, cujos resultados são necessários para o integral cumprimento da demanda daquela instância legislativa.

5. Assim, quanto ao mérito, verifico que a Unidade Técnica Especializada abordou, com bastante propriedade, em sua minudente instrução, cujos fundamentos incorporo a estas razões de decidir, todas as questões necessárias ao deslinde do feito, exaurindo a análise da matéria.

6. Nesse contexto, afigura-se pertinente a proposta de atendimento à Solicitação, nos termos consignados nos autos, à exceção da providência de estender atributos para tratamento de SCN ao TC 003.952/2025-8, pois demanda exame ulterior mais aprofundado no curso dos referidos autos.

7. Quanto às demais propostas consignadas, com o envio das informações iniciais à Comissão Demandante, e outras providências, no aguardo do desfecho dos processos que já tratam da matéria, para posterior envio ao Congresso Nacional, manifesto plena concordância.

Ante o exposto, VOTO por que seja adotada a deliberação que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2025.

AROLDO CEDRAZ
Relator

ACÓRDÃO Nº 1841/2025 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 014.184/2025-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Secretaria Extraordinária para a COP30.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, por meio do qual a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados solicita informações detalhadas sobre os investimentos anunciados para a realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30), a ser realizada em novembro de 2025 em Belém/PA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos do art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer da Solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 232, inciso III, do Regimento Interno/TCU; e art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução TCU 215/2008.

9.2. informar ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que, em relação ao objeto do Requerimento 250/2025-CFFC, encaminhado a este Tribunal por intermédio do Ofício 65/2025/CFFC-P, de 24/6/2025:

9.2.1. o objeto do requerimento será atendido no curso dos processos TC 003.952/2025-8 e TC 007.935/2025-0, que também tratam da apuração de possíveis irregularidades nas contratações referentes à organização e realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP 30);

9.2.2. tão logo os processos acima mencionados sejam apreciados, no mérito, pelo Tribunal, as respectivas deliberações serão encaminhadas a essa Comissão;

9.3. sobrestar a apreciação dos presentes autos até decisões de mérito dos processos TC 003.952/2025-8 e TC 007.935/2025-0, cujos resultados são necessários ao integral cumprimento desta Solicitação, com fundamento no art. 47 da Resolução TCU 259/2014, c/c o art. 6º, inciso I, da Resolução TCU 215/2008;

9.4. juntar cópia do presente Acórdão, acompanhando do Relatório e Voto, aos processos TC 003.952/2025-8 e TC 007.935/2025-0; e

9.5. dar ciência da presente deliberação à autoridade solicitante, nos termos do art. 19 da Resolução TCU 215/2008.

10. Ata nº 31/2025 – Plenário.

11. Data da Sessão: 13/8/2025 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1841-31/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Bruno Dantas e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

JORGE OLIVEIRA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

AROLD CEDRAZ

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.838/2025-GABPRES

Processo: 014.184/2025-7

Órgão/entidade: CD - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC)

Destinatário: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 26/08/2025

(Assinado eletronicamente)

STEFANIA SERZANINK

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.